cta n.º 5 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em catorze
de fevereiro de dois mil e vinte e
dois. ------

----- Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.----------- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ----------- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----------O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e comunicou que iria apresentar duas breves questões. ---------- A primeira dizia respeito ao Contrato Interadministrativo e ao Contrato de Transferência de Recursos com as freguesias e referia-se à alteração de valores, em que os Serviços colocaram os valores previstos para o próximo Orçamento de Estado, mas como o mesmo ainda não se encontra em vigor, não podiam considera-los, então foram colocados os valores exatamente iguais aos do ano anterior e quando for aprovado o novo Orçamento de Estado far-se-ão as correções devidas. ------------ A segunda questão foi para comunicar que na data desta reunião foi publicado o Decreto-Lei nº 23/2022, que veio dar a possibilidade de as Câmaras

transferência de competências no domínio da ação social	
prorrogação em causa carece de aprovação pelo órgão deliberativo e comunicação à DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais até ao dia c	
comunicação à DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais até ao dia c	ria pois a
	posterio
	atorze de
Março de dois mil e vinte e dois	
Nesse sentido, foi sugerido pelo Senhor Presidente da Câmara Mun	icipal que
a reunião extraordinária se realizasse no dia dezoito de fevereiro de dois mil	l e vinte e
dois, às dezoito horas	
Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a realização da	reunião
extraordinária no dia e hora indicados pelo Senhor Presidente da Câmara M	unicipal.
De seguida o Senhor Presidente deu a palavra às senhoras vere	eadoras e
senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar	
Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Horácio Barra que, o	depois de
cumprimentar todos os presentes, comunicou que tinha um requerimento ass	inado po
todos os Senhores Vereadores do Partido Socialista para, no exercício das sua	s funções
requererem uma informação sobre todas as contratações efetuadas pelo atual	executivo
desde a data da tomada de posse até à presente data	
O Senhor Presidente da Câmara recebeu o documento e comun	nicou aos
Senhores Vereadores que seria dada uma resposta o mais breve possível sob	re tudo o
que pretendiam	
Usou ainda da palavra a Senhora Vereadora Maria Elisa Braga qu	ıe, depois
de cumprimentar todos os presentes, comunicou que gostava que fosse in	cluída na
ordem de trabalhos uma Proposta para reiterar o "Voto de Pesar" apresentado	à família
pelo falecimento do Maestro Manuel dos Santos Fonseca	
Foi deliberado, por unanimidade, que o Voto de Pesar fosse introd	duzido na
minuta, o qual ficou mencionado como - Proposta Nº 33	
O Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos con	stantes da

	PROPOSTA N.º 1. Aprovação das atas das reuniões da Câmara Municipal
reali	zadas em 26 e 31 de janeiro de 2022
	Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º
75/2	013, de 12 de setembro, "As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da
autai	quia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da
respe	tiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo
presi	dente e por quem as lavrou."
	Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado "As
delib	erações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou
depoi	s de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores."
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às a	utarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere
apre	ciar e votar:
	Aprovar as atas das reuniões da Câmara Municipal, realizadas em 26 e 31
de ja	neiro de 2022
	Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	A presente proposta foi votada em dois pontos:
	1 - Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata da reunião da Câmara
Mur	icipal realizada em vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e dois;
	2 - Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores
eleit	os pelo Partido Socialista, aprovar a ata da reunião da Câmara Municipa
reali	zada em trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois
	Relativamente à ata da reunião da Câmara Municipal realizada em trinta o
um (le janeiro de dois mil e vinte e dois, os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido
Soci	alista apresentaram uma declaração de voto, com o seguinte teor:
	"Na reunião da CMB de 31.01.2022 os Vereadores Eleitos pelo PS votaran
cont	ra a proposta n.º 17 de "Actualização do Tarifário dos Serviços Públicos de
Aba	stecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais", tendo apresentado

declaração de voto anexada à acta n.º 4, que aqui dá por reproduzida em todos os seus
pontos
Nessa mesma Reunião o Sr. Presidente da CMB e demais Vereadores
presentes eleitos pela Coligação apresentaram uma declaração de voto verbal
anunciando que ia ser reduzida a escrito, necessariamente até ao final da reunião nos
termos do artigo 15°, n.º 1 do Regimento da Câmara Municipal de Barcelos (RCMB).
Porém, não foi remetida nesse dia aos Vereadores Eleitos pelo PS essa
mesma declaração de voto, sendo antes confrontados, nos dias seguintes, com a
realização inusitada de uma conferência de imprensa da Coligação a responder à
declaração de voto dos Vereadores Eleitos pelo PS
E com a minuta para a reunião de hoje foi remetida entre a documentação o
projeto de acta n.º 4, que contém uma alegada declaração de voto da Coligação
composta por quatro páginas, em que é manifesto que a alegada declaração de voto é
antes uma mera tentativa de resposta à declaração de voto dos Vereadores do PS e
que o seu teor extravasa em muito a expressão verbal da mesma declaração de voto
efetuada pelo Sr. Presidente da Câmara na reunião de 31 de Janeiro, logo após a
declaração de voto dos Vereadores do PS
Mas, nessa conferência de imprensa e agora na declaração de voto anexada
a Coligação, na ausência de outros argumentos políticos, desceu ao nível do insulto
pessoal aos Vereadores Eleitos pelo PS, demonstrando incapacidade política, falta de
vergonha e falta de respeito pelos eleitos do PS
Os Vereadores eleitos pelo PS repudiam essas declarações e insultos
impróprios da discussão política e das democracias evoluídas, pois se alguém revela
ou atua com "hipocrisia política, desonestidade intelectual, mentira, desfaçatez e
leviandade" não são com toda a certeza os Vereadores Eleitos pelo PS
Aliás, leviandade política, má gestão dos dinheiros públicos e falta de
transparência politica revela antes a Coligação, ao afirmar que a atualização tarifária é
somente de cerca de 0,50 € por habitação ligada á rede, pois omite que ta
corresponde, sem qualquer contrapartida negocial e antes da discussão e aprovação
da "solução" que diz ir apresentar, a um aumento imediato e a preços médios e
atuais, tendo presente ainda o número de contratos abrangidos e a abranger até ac

final da concessão em 2034, da receita da concessionária em cerca de 25 mil euros
mensais, 300 mil euros anuais e a 3,9 milhões de euros até ao final concessão em 2034,
a que acrescerão os futuros aumentos que desde já a Coligação anuncia, em resultado
do eventual aumento do prazo da concessão e de outros não esclarecidos
Por último, uma pequena referência ao BTF e ao seu dirigente principal,
também Vereador da Coligação, que nessa conferência de imprensa desceu também
ao insulto pessoal, a quem lembramos que está equivocado ou que revela algum
problema com os números eleitorais, pois da única vez que o BTF veio a votos com o
PS foi nas autárquicas de 2017, em que sofreu uma expressiva derrota e uma não
menos humilhante derrota na sua então estratégia e votação para a Presidência da
Assembleia Municipal
Percebe-se, por isso, a sua irritação e a hipocrisia ao querer ignorar que o
BTF não foi a votos nas últimas eleições autárquicas, já que a Coligação foi composta
somente pelo PSD e CDS e por independentes integrados na lista do PSD
Deste modo, os Vereadores Eleitos pelo PS deixam este seu voto de
protesto pelo incumprimento por parte da Coligação do disposto no n.º 1 do artigo 15
do RCMB, no que se refere à elaboração e entrega tardia da declaração de voto acima
referida, repudiam aqueles insultos e comportamentos, impróprios de uma
democracia, e, por isso, votarão contra a proposta de aprovação da ata n.º 4 relativa à
Reunião de 31.01.2022
Acresce que a ata regista uma incorreção quanto ao sentido de voto dos
Vereadores Eleitos pelo PS quanto às propostas 15 e 16, daquela reunião de
31.01.2022, pois que se abstiveram nessas propostas, não as aprovando, como
erradamente vem registado
Barcelos, 14 de Fevereiro de 2022
Os Vereadores eleitos pelo PS
(Ass.) Horácio Barra
(Ass.) Isabel Oliveira
(Ass.) Armandina Saleiro
(Ass.) Anabela Real
(Ass.) Luís Machado

------ PROPOSTA Nº 2. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. (registos 83.65.22 e 74.582.21) ------------ A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar. ------------O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----------O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. ----------- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----------O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
1.º Ciclo do Ensino Básico
Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 3 (três) Alunos
Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 2 (dois) Alunos
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos
enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2021/2022, sendo que a produção de
efeitos tem inicío ao constante da listagem anexa
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional. Registos
7.852/22; 7.854/22; 7.855/22; 7.856/22
A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito
fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de
higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1
do artigo 65.º]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que
os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação
Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de
habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um

Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e
procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades
habitacionais
Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido
por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação
anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que
afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares
Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e
Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada
[nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do
disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento
Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo
identificados:
Novos Processos:
Olga Maria Figueiras Monteiro
Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:
Álvaro Fernandes Sobral
Balbina Gonçalves Salgueiro
José Manuel da Silva Pereira
Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:
Paula Cristina Maciel Linhares
Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:
Célia Maria Amorim Matos
Maria Celeste da Mota Pinto
Marlene Ferreira da Silva

Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N 4. Isenção do custo das mensalidades devidas para a
frequência de aulas nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2021/2022 -
Daniel Carvalho Bertão Santos Palmeira (Registo 8669.22)
O munícipe Daniel Carvalho Bertão Santos Palmeira solicitou a frequência de
aulas na piscina municipal de Barcelos, com isenção de pagamento
Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, solicitou-se uma avaliação
sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório Social com a posição de
que seja concedida a isenção total do custo da prática de natação do munícipe, uma vez
que se comprova a insuficiência económica do agregado familiar. Esta situação
enquadra-se na alínea b), do ponto 1, artigo 46.º, do Regulamento do Complexo das
Piscinas Municipais de Barcelos
Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e
salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos
tempos livres e desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal
deliberar sobre o apoio "atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a
promoção da saúde e prevenção das doenças" bem como "Participar na prestação de serviços e
prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade ()", conforme o disposto nas alíneas
f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro
A Câmara Municipal, ao abrigo do n.º1 do artigo43.º e da alínea b) do n.º1 do
artigo 46.º do Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos -
Versão 2016, poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou
totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, a

PROPOSTA N.º5. Atribuição de transporte em táxi para a utente d
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
2021/2022, ao utente Daniel Carvalho Bertão Santos Palmeira
nas Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiv
A isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aula
apreciar e votar:
autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos deliber
Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas à
ser apreciado e deliberado pela mesma
isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea
pelos serviços municipais()", pelo que , a apreciação e decisão sobre a atribuição d
I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, "Fixar os preços da prestação de serviços ao públic
Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anex
material desportivo, os quais se encontram em vigor"
ao "Preçário do Complexo Desportivo Municipal, bem como a tabela de preços de
de maio de 2015, deliberou aprovar os documentos relativos à "Utilização da Piscina"
Contudo, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião Ordinária de 0
poderão ser exigidas, nem sobre elas incidir isenção
e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, entende-se que, as referidas taxas, nã
as taxas devidas pela utilização da Piscina não fazem parte integrante do Regulament
de delegação no Presidente ou de subdelegação no Vereador, no entanto, uma vez qu
no que diz respeito à concessão de isenções parciais ou totais de taxas poderá ser objet
Conforme o n.º2 do artigo 43.º do regulamento supracitado, a competênci
económica
entidades e/ou utentes, nomeadamente a pessoas singulares em caso de insuficiênci

A ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal solicitou a
colaboração do Município de Barcelos no transporte em táxi de utentes da instituição,
residentes em Barcelos, para a sede da instituição em Braga, onde adquirem as
competências necessárias para uma vida quotidiana autónoma com qualidade
Subjacente a este pedido está o Protocolo de Colaboração celebrado entre o
Município de Barcelos e a ACAPO em 2011 que visa promover a melhoria da qualidade
de vida dos munícipes com deficiência visual e suas famílias
É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos
seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a
qualidade de vida
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
As alíneas p) e v) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma,
estabelecem que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de qualquer
natureza () a instituições legalmente constituídas", bem como, "participar na
prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade"
A aquisição dos serviços de um táxi para o transporte da munícipe Avelina
Senra da Cruz Peixoto, residente em Adães, efetua-se às quintas-feiras, entre 03 de
fevereiro e 22 de dezembro de 2022
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:
A aquisição dos serviços de um táxi para o transporte da munícipe Avelina
Senra da Cruz Peixoto

Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 6. Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. Despesas
COVID-19. Atribuição de subsídio. (Registo 52.904/21)
O Centro Social de Cultura e Recreio da Silva solicitou ao Município uma
comparticipação financeira para custear as despesas de aquisição de material
descartável, usado no transporte das refeições da valência de apoio domiciliário,
procedimento emanado pela DGS, que constitui um grande encargo para o orçamento
da instituição
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal
"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,
nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o
município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que
compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,
desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal "Participar na
prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com
as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de
solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal"

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
mil duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) ao Centro Social de Cultura
e Recreio da Silva, para comparticipar as despesas acima referida
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 7. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e JI de Carvalhal. Atribuição de subsídio para pagamento a Assistentes Operacionais. (Registo Nº 5.709/22). ———————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 7. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e JI de Carvalhal. Atribuição de subsídio para pagamento a Assistentes Operacionais. (Registo Nº 5.709/22). ———————————————————————————————————
—————————————————————————————————————
—————————————————————————————————————
—————————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 7. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e JI de Carvalhal. Atribuição de subsídio para pagamento a Assistentes Operacionais. (Registo Nº 5.709/22). ——————————————————————————————————

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal
"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,
nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o
município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Atendendo a que a Associação de Pais, temporariamente, prestou um serviço
que é da competência do Município, revelando assim um espírito de colaboração e
também de solidariedade com outras escolas, poderá ser concedido o apoio solicitado,
mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
(quatrocentos e cinquenta euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação da
Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e JI de Carvalhal
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 8. Centro Social Aguiar. Atribuição de subsídio. (Registo
N° 86.502/22)
O Centro Social de Aguiar é uma IPSS do concelho que desenvolve respostas
de ATL para crianças e jovens dos 6 aos 12 anos e ainda atividades de animação e apoio
à família, contribuindo com um reconhecido contributo à sociedade e às famílias

	Para o desenvolvimento do seu trabalho, com qualidade, têm dificuldades
em cum	prir as obrigações de Higiene e Segurança no Trabalho, nomeadamente ao nível
de mobi	liário
	Para o desenvolvimento das suas atividades e criar as condições exigidas
necessita	am de proceder à renovação de equipamentos de cozinha e mobiliário nas salas
de apoic	o, pelo que solicitam um apoio financeiro no valor de 10.500,00 €
	Pretendem colocar uma cobertura no exterior do edifício onde desenvolvem
a sua at	ividade, para proporcionar melhores condições e proteger a população utente,
sobretuc	do em dias de chuva, na passagem entre o edifício e a zona de estacionamento
das viat	uras, tendo solicitado ao Município um apoio financeiro para a realização da
referida	obra
	O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as
Associa	ções e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Compet	ências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínic	s da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
disposto	ono n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que con	npete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organisı	nos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à
realizaçã	ão de eventos de interesse para o município ()"
	Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo
diploma	que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural,	educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()".
	Ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma,
compete	à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a
pessoas	em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da
adminis	tração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS)

Ass	sim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias	locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo	o I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de	Barcelos delibere apreciar e votar:
C	onceder uma comparticipação financeira no valor de 10.500,00€ (dez mil e
quinhentos et	ıros), ao Centro Social de Aguiar
Ban	celos, 09 de fevereiro de 2022
O I	PRESIDENTE DA CÂMARA,
(M	ário Constantino Lopes, Dr.)
	liberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	OPOSTA N.º 9. Associação Social de Pereira. Atribuição de subsídio
(Registo Nº. 3	3.718/22)
A	Associação Social de Pereira ampliou o edifício do Jardim de Infância
colocando er	n funcionamento uma creche que atualmente já tem 25 utentes e
brevemente, r	nais alguns
Aiı	nda não está a ser comparticipada pela Segurança Social e devido a
dificuldades	financeiras solicitam ao Município um apoio financeiro para poderem
proceder à aq	uisição de aquecedores para o bem estar das crianças
O	Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências	s do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro
Os	municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios da	educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
disposto no n	° 2, do artigo 23.°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro
Em	matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1
do artigo 33.	o, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipa
"Deliberar soi	bre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes
nomeadamente	com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o

	Dispõe a alínea u) do n. $^{\circ}$ 1 do artigo 33. $^{\circ}$ do Anexo I do mesmo diploma que
compete	e à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,
desportiv	a, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
	Decorre da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de	e setembro, que é da competência da Câmara Municipal "Participar na prestação
de serviç	cos e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as
entidades	s competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade
social, na	es condições constantes de regulamento municipal"
	Face ao exposto o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio
solicitad	o, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
	Assim, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e
em parti	cular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei
n.º 75/2	013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere	apreciar e votar:
	Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.830,00 € (dois mil
oitocent	os e trinta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, à Associação Social de
Pereira p	para comparticipar as despesas acima referida
	Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 10. ARCA - Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo.
	ção de subsídio. (Registo Nº 412/22)
	A ARCA- Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo, entre outras
atividad	es, promoveu a realização de um espetáculo de Natal denominado «Noel», no
Pavilhão	Municipal de Barcelos, tendo para o efeito contraído despesas com a colocação
da logíst	tica necessária, nomeadamente, palco/som e luz

	Este espetáculo foi inserido na programação do Município "Barcelos, A
Magia do	Natal" envolveu quer a comunidade arcozelense, quer outros barcelenses,
sendo já co	onsiderado uma marca cultural de Barcelos
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competên	cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado
diploma, ،	que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoic
financeiro	() a instituições legalmente constituídas", bem como "apoiar atividades
de naturez	za social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para
o municípi	io"
	Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do ar	tigo 33.°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Cân	nara Municipal delibere apreciar e votar:
	- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.706,00 € (dois mi
setecentos	e seis euros) à ARCA- Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo para
compartici	ipar nas despesas com a atividade supra mencionada
	Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 11. Liga Portuguesa Contra o Cancro. Pedido de Apoio
Financeiro	o. (Registo N° 89.216/21)
	A Liga Portuguesa Contra o Cancro é uma organização não-governamental
de solidar	riedade social e sem fins lucrativos. Todo o trabalho que realiza, en
colaboraçã	io com voluntários e pessoal especializado, é financeiramente sustentado pela
generosid <i>a</i>	ade dos cidadãos e da sociedade civil em geral, não recebendo qualque
subsídio p	por parte do Estado. A angariação de fundos é, assim, absolutamento
fundamen	tal para que a Instituição possa prosseguir nas múltiplas vertentes do seu
trabalho, n	nomeadamente no desenvolvimento de múltiplos programas de prevenção, na

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
setecentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos)
Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 5.726,44 € (cinco mil
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
social"
entidades competentes da administração centrai e com instituições particulares de solidariedade
de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as
n.º 75/2013, de 12 de setembro que compete à Câmara Municipal "participar na prestação
Estabelece também a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º do seu Anexo I da Lei
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo
de eventos de interesse para o município ()"
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
de 5.726,44 €
informáticos e mobiliário, pelo que solicitam ao Município um apoio financeiro no valor
dos profissionais, voluntários e pacientes necessitam de adquirir equipamentos
investigação em oncologia. Neste ano de 2022, para melhorar as condições de trabalho
prestação de diversos tipos de apoio aos doentes oncológicos e na ajuda financeira à

PROPOSTA N.º 12. Para conhecimento. Redução em 50% de pagamento
das taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda dos operadores da Feira
Semanal e da Feira Grossista, referentes ao 1.º e 2.º semestre de 2022. [Registo n.º
88.473 21]
No contexto da situação atual resultante da pandemia causada pela COVID-
19 e consequentes restrições à circulação e as medidas de distanciamento social, entre
outras adotadas, os operadores que exercem a sua atividade em feiras foram
confrontados com dificuldades excecionais, que provocaram importantes perturbações
significativas no setor, nomeadamente, afetando gravemente o escoamento de produtos
e contribuindo para a redução dos preços
A fim de fazer face ao impacto da crise provocada pelo surto de COVID-19
tendo em conta a natureza sem precedentes destas circunstâncias, à semelhança do
ocorrido no corrente ano, damos conhecimento da vontade dos feirantes em continuar a
aliviar essas dificuldades, que põem em risco a continuidade da atividade, propondo a
redução em 50% do pagamento de taxas referentes à ocupação dos espaços de venda
devidas a estes operadores
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere tomar conhecimento da concessão de redução em 50% de pagamento das taxas
devidas pela ocupação dos espaços de venda dos operadores da Feira Semanal e
Grossista, referentes ao 1.º e 2.º semestre de 2022, aos atuais 486 operadores da Feira
Semanal, bem como aos atuais 13 operadores da Feira Grossista, que se traduz numa
redução no 1.º semestre de 87.711,03€ (oitenta e sete mil setecentos e onze euros e três
cêntimos) e no 2.º semestre de 80.964,12€ (oitenta mil novecentos e sessenta e quatro
euros e doze cêntimos) relativo à Feira Semanal e numa redução no 1.º semestre de
3.407,04€ (três mil quatrocentos e sete euros e quatro cêntimos) e no 2.º semestre de
3.144,96€ (três mil cento e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos) relativo à
Feira Grossista
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do conteúdo d
presente proposta
PROPOSTA N.º 13. Constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2022
CPCJ-Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barcelos. (Registo 8.714/22)
O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, com
finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, cuj
movimentação é da exclusiva competência do responsável pelo mesmo
Foi aprovado em reunião ordinária de 19 de novembro de 2010
Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos
No início do ano, como habitualmente, procede-se à sua constituição d
forma a assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços
Os fundos de maneio são repostos no final do exercício, conforme previsto
no Regulamento, de modo a possibilitar o encerramento do ano
Assim, são vários os serviços que justificam a necessidade de criação d
fundo de maneio para fazer face a despesas urgentes e de caráter inadiável, no
seguintes termos:
Fundo de Maneio no valor de 153,15€ [cento e cinquenta e três euros e quinz
cêntimos] mensais, que ficará sob a responsabilidade da Presidente da Comissão d
Proteção de Crianças e Jovens de Barcelos, Dra. Ana Maria Sobreiro, a utilizar por cont
das seguintes classificações orçamentais:
02/02012106, para outros materiais, alimentos, bebidas
02/020213, para refeições e deslocações
Face ao exposto e no uso das competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artig
3.º do Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos, proponho que
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A atribuição do fundo de maneio descrito
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

	PROPOSTA N.º 14. Constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2022.
	de Gestão e Conservação do Património (Eficiência Energética) (Registo)
-	
	O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, com a
	de de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, cuja
	entação é da exclusiva competência do responsável pelo mesmo
	Foi aprovado em reunião ordinária de 19 de novembro de 2010 c
Regular	nento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos
	No início do ano, como habitualmente, procede-se à sua constituição de
forma a	assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços
	Os fundos de maneio são repostos no final do exercício, conforme previsto
no Regi	llamento, de modo a possibilitar o encerramento do ano
	Assim, são vários os serviços que justificam a necessidade de criação de
fundo (de maneio para fazer face a despesas urgentes e de caráter inadiável, nos
seguinte	es termos:
	Fundo de Maneio no valor de 2.250,00 € [dois mil duzentos e cinquenta
	quinzenal, que ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Gestão e
,	ração do Património (Eficiência Energética), Eng.º Carlos Araújo, a utilizar por
	as seguintes classificações orçamentais:
	02 01 01 - Matérias-primas e subsidiárias - 250,00 € (duzentos e cinquenta
,	
	02 01 14 – Outros materiais – Peças - 1.350,00 € (mil trezentos e cinquenta
,	
	02 02 03 - Conservação de bens - 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros)
	Face ao exposto e no uso das competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo
3.º do F	legulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos, proponho que a
Exma. C	Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
	A atribuição do fundo de maneio descrito

Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
6.751/22)
À Agência para Modernização Administrativa, I.P., cabe, nos termos do
disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto- Lei n.º43/2012, de 23 de
fevereiro "gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema
de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de
distribuição" e "promover a modernização da prestação e distribuição de serviços
públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas"
Para operacionalizar tais opções foi decidido implantar em todo o território
nacional uma rede de Espaços do Cidadão, garantindo aos cidadãos e às empresas um
acesso digital assistido e especializado a esses serviços, prestado por mediadores de
atendimento digital presentes numa rede de locais de prestação de serviços públicos,
geridos em parceria com entidades do poder local, entidades do terceiro setor,
associações cívicas e empresariais ou outras entidades que prestem serviços de
interesse
No âmbito deste projeto, cabe à AMA, I.P., enquanto entidade promotora,
coordenadora e reguladora, estabelecer acordos com os demais órgãos e serviços da
Administração Pública, de modo a promover a prestação dos respetivos serviços nos
Espaços do Cidadão
O Município de Barcelos, tem interesse em colaborar no lançamento de
projetos que, tirando proveito das potencialidades das tecnologias de informação e
comunicação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em
particular na vertente de relacionamento com os cidadãos

	Os Espaços do Cidadão integram-se numa ótica de partilha de recursos,
destii	nada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando
siner	gias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas
conce	ertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho
	Os Espaços do Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos
benef	rícios que podem trazer aos Munícipes em termos de desburocratização e
poup	ança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de atingir o interesse
públi	co, satisfazendo as necessidades das populações, potenciando desta forma o
deser	volvimento do concelho
	Constitui competência da Câmara Municipal, nos termos da al. r) do n.º1 do
artigo	o 33.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do
Muni	cípio no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração
centr	al, reservando a faculdade de transmitir integralmente a gestão destes espaços,
direit	os e obrigações
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às au	tarquias locais, e em particular do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo	o I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Ba	rcelos delibere apreciar e votar:
	A Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Barcelos e a Agência
para	a Modernização Administrativa, I.P., para a instalação de Espaços Cidadão no
edifíc	io "Casa da Juventude", em Barcelos
	Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º16. Minuta de Adenda ao Protocolo entre o Município de
Barce	elos e a Associação Dignitude. Retificação [Registo n.º 6.130 22]
	Na reunião de Câmara Municipal de 31 de Janeiro de 2022, foi deliberado
aprov	var a adenda supra identificada

	Posteriormente foi constatada a necessidade de rectificar o teor no n.º 1 de
artigo 13	8.º da citada adenda
	Impõe-se deste modo, a sua rectificação, pelo que, onde se lê:
	«Artigo 13.°
	(Contributo financeiro)
	1. O Município de Barcelos compromete-se a financiar anualmente em 100
da comp	participação solidária abem: por cada novo beneficiário identificado, reavaliado
anualme	ente e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude
	2. Os restantes montantes, acima desse valor, ficarão a cargo do Fundo
Solidário	o abem.»
	Deve ler-se
	«Artigo 13.°
	(Contributo financeiro)
	O Município de Barcelos compromete-se a financiar anualmente em 100€ d
compart	icipação solidária abem: por cada novo beneficiário identificado, reavaliad
anualme	ente e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude, até ao limite anual d
15.000,00) € [quinze mil euros], podendo assim abranger 150 agregados familiares
	[].»
	Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º d
Decreto-	Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erro
materiais	na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem se
retificado	s, a todo o tempo, pelos órgão competente para a revogação do ato». A retificação pod
ser a tí	tulo oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma
publicid	ade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficáci
retroativ	ra, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal
	Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º d
Decreto-	Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal deliber
apreciar	e votar:
	A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 12
da reuni	ão de câmara municipal de 31/01/2022, nos termos propostos,

Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 17. Benefícios Fiscais. Teresa Cristina Gonçalves Vieira
Martins (Registo 88.558/21)
A requerente, Teresa Cristina Gonçalves Vieira Martins, solicitou CERTIDÃO
PARA EFEITOS DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMI por um período adicional de
cinco anos, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais,
aprovado pelo DL nº 215/89, de 1 de julho, na sua redação atualizada
O Prédio encontra-se situado na Rua Duques de Bragança da União de
Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho
de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 271 e descrito na
Conservatória do Registo Predial sob o n.º 153
O primeiro pedido de candidatura a benefícios fiscais, constante do processo
ARU316, foi requerido em 2016, tendo iniciado o correspondente procedimento
administrativo com a realização da vistoria inicial e posteriormente a vistoria final, com
vista à avaliação do nível de conservação do imóvel, situado na área de reabilitação
urbana do centro histórico de Barcelos
Agora, para efeitos do pedido de renovação da atribuição de benefícios, foi
realizada nova vistoria no passado dia 25 de janeiro de 2022, tendo sido elaborado o
Auto de Vistoria e a correspondente Ficha de avaliação do nível de conservação de
edifícios NRAU (prevista na portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro), sendo que se
confirma a manutenção do mesmo estado de conservação aferido aquando da primeira
atribuição da isenção, ou seja, de EXCELENTE, como comprovam os documentos que
constam como anexo a esta informação
Nesta medida, deverá a Informação Técnica do Gabinete de Reabilitação
Urbana resultante daquela avaliação e anexa também à presente proposta, ser
submetida a aprovação do órgão deliberativo do município sob proposta do seu órgão

(Repartição d	e Finanças)
En	n face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:
a)	Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.
1, do artigo 3	3°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
b)	Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia
Municipal, n	os termos do previsto na alínea e), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da
Lei n.º 75/20	13, de 12 de setembro e do previsto no n.º. 20.º do art.º 71º do Estatuto de
Benefícios Fi	scais, aprovado pelo DL nº 215/89, de 1 de julho, na sua redação
atualizada	
Ва	rcelos, 09 de fevereiro de 2022
O	PRESIDENTE DA CÂMARA,
(M	ário Constantino Lopes, Dr.)
De	eliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PR	OPOSTA N.º 18. Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente à Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri de
PR Submissão	OPOSTA N.º 18. Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente
PR Submissão recrutamento	OPOSTA N.º 18. Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente à Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri do
PR Submissão recrutamento En	OPOSTA N.º 18. Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente à Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri de
PR Submissão recrutamento En aprovada a l	OPOSTA N.º 18. Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente de Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri do comparto de compa
PR Submissão recrutamento En aprovada a l tendo sido ig	COPOSTA N.º 18. Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente da Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri do company de la compan
Submissão recrutamentoEn aprovada a l tendo sido ig ordinária de l	ASSEMBleia Municipal para efeitos de designação do júri do control de control
PR Submissão recrutamento En aprovada a l tendo sido ig ordinária de l Pa	Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri de la reunião extraordinária da Câmara Municipal de 10/12/2021, for Estrutura Orgânica e respetivo Regulamento, do Município de Barcelos ualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão 16/12/2022
PR Submissão recrutamento En aprovada a l tendo sido ig ordinária de a Pa organizaciona	ASSEMBleia Municipal para efeitos de designação do júri do constituente de la Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri do constituente extraordinária da Câmara Municipal de 10/12/2021, fo Estrutura Orgânica e respetivo Regulamento, do Município de Barcelos ualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão
Submissão recrutamento En aprovada a l tendo sido ig ordinária de l Pa organizaciona requisitos leg	Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri de la reunião extraordinária da Câmara Municipal de 10/12/2021, for Estrutura Orgânica e respetivo Regulamento, do Município de Barcelos ualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão 16/12/2022. ——————————————————————————————————
PR Submissão recrutamento En aprovada a l tendo sido ig ordinária de l Pa organizaciona requisitos leg os quais irão	Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri de la reunião extraordinária da Câmara Municipal de 10/12/2021, for Estrutura Orgânica e respetivo Regulamento, do Município de Barcelos ualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão 16/12/2022
Submissão recrutamento	Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri do composição de composição de designação do júri do composição de compo
Submissão recrutamento	Assembleia Municipal para efeitos de designação do júri do do de reunião extraordinária da Câmara Municipal de 10/12/2021, for Estrutura Orgânica e respetivo Regulamento, do Município de Barcelos ualmente aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão 16/12/2022. ——————————————————————————————————

presidente e dois vogais, por força do disposto no n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, ------ Sendo o perfil pretendido a posse de uma licenciatura; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de atuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores. Deve deter ainda formação profissional adequada à área funcional do cargo a ocupar. ---------- Para o recrutamento dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, bem como para os de 3.º grau, será exigido como requisito habilitacional a titularidade de uma licenciatura. E, como métodos de seleção a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção pública. ------------ Na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes fatores: Experiência profissional (sendo ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica); e Formação profissional (sendo ponderadas as ações de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes). Por outro lado, a entrevista, terá por objetivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a expressão e fluência verbais, sentido crítico, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade, e qualificação e perfil para o cargo.-----

Assim, em face do exposto e no uso	das competências legalmente cometidas
às autarquias locais proponho que Exma. C	âmara Municipal de Barcelos delibere
apreciar e votar:	
Submeter à Assembleia Municipal a	composição dos júris de recrutamento e
seleção dos cargos de direção intermédia de 1.º	°, 2.° e 3.° graus, a prover nesta Câmara
Municipal, nos termos e para efeitos do disp	osto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º
49/2012, de 29/08, com a composição descrim	inada na tabela em anexo à informação
que serve de suporte à presente proposta, que d	ela faz parte integrante
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Mário Constantino Lopes, Dr.)	
Deliberado, por maioria, com a abst	enção dos Senhores Vereadores eleitos
proposta	
•	
PROPOSTA Nº 19.Caracterização d	os postos de trabalho cujo exercício de
	os postos de trabalho cujo exercício de lubridade determinam a atribuição de
	os postos de trabalho cujo exercício do lubridade determinam a atribuição do abrigo do regime jurídico previsto no
	os postos de trabalho cujo exercício de lubridade determinam a atribuição do abrigo do regime jurídico previsto no ia se iniciou em 1 de janeiro de 2022)
	os postos de trabalho cujo exercício de lubridade determinam a atribuição do abrigo do regime jurídico previsto no ia se iniciou em 1 de janeiro de 2022) do de Recursos Humanos
	os postos de trabalho cujo exercício de lubridade determinam a atribuição do abrigo do regime jurídico previsto no ia se iniciou em 1 de janeiro de 2022) do de Recursos Humanos
	os postos de trabalho cujo exercício de lubridade determinam a atribuição do abrigo do regime jurídico previsto no ia se iniciou em 1 de janeiro de 2022) do de Recursos Humanos
	os postos de trabalho cujo exercício de lubridade determinam a atribuição de o abrigo do regime jurídico previsto no ia se iniciou em 1 de janeiro de 2022) do de Recursos Humanos.————————————————————————————————————
	os postos de trabalho cujo exercício de lubridade determinam a atribuição de o abrigo do regime jurídico previsto no ia se iniciou em 1 de janeiro de 2022) do de Recursos Humanos
	los postos de trabalho cujo exercício de lubridade determinam a atribuição de o abrigo do regime jurídico previsto no ia se iniciou em 1 de janeiro de 2022) do de Recursos Humanos.————————————————————————————————————
	os postos de trabalho cujo exercício de lubridade determinam a atribuição do abrigo do regime jurídico previsto no ia se iniciou em 1 de janeiro de 2022) do de Recursos Humanos.————————————————————————————————————

assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições
de penosidade e insalubridade
Nessa identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de
insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Esta regra não constava do
regime original, fazendo parte das orientações divulgadas pela DGAL
A proposta que antecede a deliberação pelo órgão executivo da autarquia é
precedida de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no
trabalho
Para o efeito, foi elaborada pelo Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no
Trabalho, integrado na unidade orgânica Divisão de Recursos Humanos, do
Departamento de Administração Geral, desta Câmara Municipal, o Relatório em anexo
à presente proposta, através do qual é possível aferir as diversas funções/atividades,
exercidas pelos diversos assistentes operacionais, que poderão ocasionar a sujeição a
uma sobrecarga funcional motivadora da atribuição do suplemento
A deliberação do órgão executivo municipal deve produzir os seus efeitos,
anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta
Nesta conformidade, o órgão executivo, ao abrigo desta competência e no
âmbito da sua margem de apreciação e de decisão, define, relativamente a cada uma
das áreas de atividade abrangidas e para cada trabalhador afeto às mesmas, quais são
em concreto as funções que o mesmo desempenha em condições de penosidade e
insalubridade e que, devido às mesmas, são passíveis de produzir a exigida
comprovada sobrecarga funcional potenciadora do aumento da probabilidade de
ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde,
qualificando-as de acordo com os níveis previstos
Na aplicação do regime do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9/11, e com vista à
atribuição do suplemento remuneratório nele previsto, o órgão executivo da autarquia
encontra-se sempre vinculado aos requisitos expressamente consignados no artigo 2.º.
Assim, e quanto ao valor e critérios de atribuição (de acordo com o artigo 4.º, do citado
diploma), o suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em

que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou	
sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:	
seis cêntimos);	
b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09 (quatro euros e	nove
cêntimos;	
	venta
e nove cêntimos) ou 15 % (quinze por cento) da remuneração base diária, s	sendo
abonado o que corresponda ao valor superior	
Para este efeito, a remuneração base diária corresponde a 1/3	0 da
remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 15	5.º da
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014,	de 20
de junho, na sua redação atual	
O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivar	nente
forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções e condiçõe	es de
penosidade e insalubridade. Logo, quando um determinado trabalhador desempe	enhar
funções em mais do que um dos setores de atividade previstos neste regime, ou	ı só o
faça de modo ocasional, a entidade empregadora deve ter um especial cuidad	lo no
processamento e pagamento deste suplemento, porquanto o mesmo só pod	e ser
abonado em tantos dias quantos aqueles em que o trabalhador efetivar	nente
desempenhe as suas funções em sujeição àquelas condições que legitimam a atrib	uição
deste suplemento remuneratório.	
O suplemento de penosidade e insalubridade não é cumulável com	outra
prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denomina	ıção.
Uma vez que a atribuição do suplemento de penosidade e insalubri	idade
depende da prévia identificação, por parte do órgão executivo, de quais são as fu	nções
exercidas (e em que situações) pelo trabalhador naqueles setores de atividade	e que
preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, cumulativamente, do p	révio
reconhecimento, também pelo órgão executivo, de qual o respetivo nível de penos	idade
reconnection, turnoem pero organ executivo, de quan o respentivo inver de perios.	idade

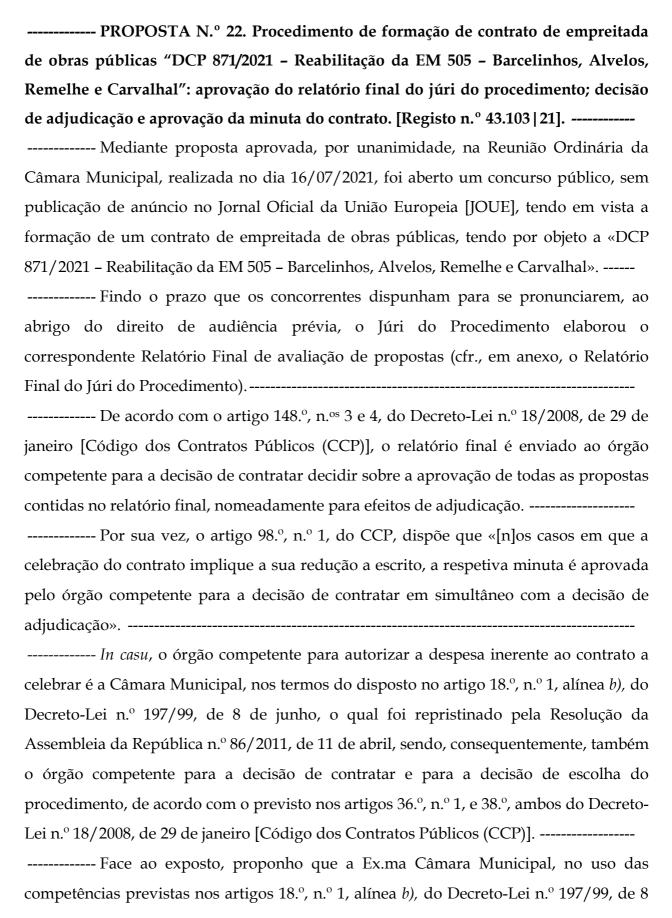
e insalubridade, remete-se para o Relatório em anexo a referida e necessária
identificação
Só podem beneficiar deste suplemento, aqueles trabalhadores - integrados na
carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao
conteúdo funcional desta carreira, independentemente da modalidade de vínculo - que,
quando exerçam funções nas áreas de atividade abrangidas, o façam em condições de
insalubridade ou penosidade das quais resulte comprovada sobrecarga funcional que
potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial
agravado de degradação do estado de saúde, e tal circunstância tenha sido reconhecida
pelo órgão executivo
Assim, em cumprimento do estabelecido no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º
93/2021, de 09/11, cuja vigência se iniciou em 1 de janeiro do corrente, e ainda ao
abrigo do previsto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, com a redação em vigor, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere
apreciar e votar:
A atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos
trabalhadores que preencham os requisitos de atribuição, nos exatos termos do
cumprimento das regras de definição dos níveis a que se encontram sujeitos nos termos
do Relatório em anexo e respetivo quantitativo diário, a abonar de acordo com
informação mensal do dirigente da respetiva unidade orgânica, a que o trabalhador
pertença
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 20. Alteração do Mapa de Pessoal do Município.
A reorganização dos serviços da Câmara Municipal, determinada por
decisão do órgão executivo, e sufragada pela Assembleia Municipal, motivou a
elaboração, aprovação e publicação de uma nova Estrutura, e bem assim, de um novo

Regulamento Orgânico, através do Aviso n.º 1221/2022, datado de 19 de janeiro de
2022, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 13, págs. 173 e seguintes
O que implicou a criação de um novo modelo organizacional e de uma
alteração ao nível de Mapa de Postos de Trabalho e respetiva afetação, para efeitos do
previsto no artigo 3º, do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro com a redação
atualizada
O referido artigo 3.º, do citado diploma, sob a epígrafe "Mapas de pessoal"
refere que:
«1 - Os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal aprovados,
mantidos ou alterados, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro
2 - Os mapas de pessoal a que se refere o número anterior, são aprovados,
mantidos ou alterados:
a) Nos municípios, pela assembleia municipal;
b) Nas freguesias, pela assembleia de freguesia.»
A propósito da previsão, consagra o artigo 29.º da Lei Geral de Trabalho em
Funções Públicas, sob a epígrafe "Mapas de pessoal", o seguinte:
«1 - Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal,
tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver
durante a sua execução
2 - O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho
de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades,
caracterizados em função:
a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a
cumprir ou a executar;
b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de
formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria,
regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da

Administ	ração Pública e complementado com as competências associadas à
especifici	dade do posto de trabalho ()
	-4 - O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a
aprovaçã	o da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em
página el	etrónica.»
	- Assim, em face do exposto e no uso das competências previstas no artigo 3º,
do DL n.º	^o 209/2009, de 3 de setembro com a redação atualizada, e ainda do previsto na
conjugaçã	ão dos artigos 25.º, n.º 1, al. o) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I da Lei n.º
75/2013,	de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara
Municipa	ıl, delibere apreciar e votar:
	Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a alteração do Mapa de
Pessoal d	o Município de Barcelos, decorrente da reorganização dos serviços municipais,
operada a	através do Aviso n.º 1221/2022, datado de 19 de janeiro de 2022, publicado na
2ª série d	o Diário da República, n.º 13, págs. 173 e seguintes
	- Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Mário Constantino Lopes, Dr.)
	- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos
pelo Part	tido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr.
Luís Ma	chado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente
proposta	
	- PROPOSTA Nº 21. 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento.
	- O saldo de gerência que transita do ano 2021 para o ano 2022 é passível de
ser integr	rado no orçamento em vigor, dando a este uma maior flexibilidade na gestão
das dotaç	ões
	- Esta operação de transição do saldo de gerência, até ao ano 2019 só podia ser
operacion	nalizada com a aprovação da Prestação de Contas
	- Contudo, o Orçamento de Estado (OE) de 2020 e de 2021, nos seus artigos
120º o 13	0° , respetivamente, introduziu a possibilidade de operar a transição do saldo

do exercício na primeira Assembleia Municipal, ou seja, antes da aprovação da
Prestação de Contas, definindo as regras a observar, sendo que estas foram
simplificadas de um ano para o outro
Impõe-se referir que no presente, por não existir ainda OE para 2022
aprovado, consideramos em vigor o do ano transato, Lei nº 75 - B/2020, de 31 de
dezembro
Dispõe o artº. 130 do referido diploma o seguinte: "Após a aprovação do
mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental,
antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da
execução orçamental"
O saldo de gerência de operações orçamentais apurado, conforme evidencia
o mapa «Fluxos de caixa», aprovado em reunião do órgão executivo de 26/01/2022, é
de 30 153 253,89€ (trinta milhões cento e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e três
euros e oitenta e nove cêntimos)
Por recurso ao disposto no nº 6, do artº 40, da Lei 73/2013, de 3 de setembro,
na referida reunião, a Câmara Municipal afetou já ao orçamento a parte relativa a
receita consignada, 5 395 000€ (cinco milhões trezentos e noventa e cinco mil euros), na
alteração nº 3 às Grandes Opções do Plano e Orçamento, pelo que o valor remanescente,
24 758 253,89€ (vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e
cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), será integrado pela 1ª Revisão
Para o efeito, procedeu-se a uma análise global às Grandes Opções do Plano
e Orçamento em vigor, de modo a verificar as rubricas orçamentais que justificam a
afetação de valor, ficando o restante numa rubrica residual, que servirá para futuros
ajustamentos
Deste modo, procedeu-se ao reforço de dotações no valor total de 6 352 100€,
ficando disponível o valor de 18 406 153,89€ (dezoito milhões quatrocentos e seis mil
cento e cinquenta e três mil e oitenta e nove cêntimos)
Os valores mais significativos foram para reforçar o tratamento de resíduos
sólidos, que terá neste exercício um aumento muito elevado, que à data da elaboração
do orcamento não era conhecido, assim como a taxa de gestão de resíduos, TGR;

público internacional para os transportes públicos ainda não tem visto prévio Tribunal de Contas e irá prosseguir-se durante o 1º semestre com a despesa transportes escolares na rubrica específica onde vinha sendo tratada;	
	de
transportes escolares na rubrica específica onde vinha sendo tratada;	
A dotação relativa à iluminação pública foi também reforçada porque	e se
prevê um aumento dos preços; mencionar que, pela mesma razão, os encargos	de
instalações já haviam sido reforçados, no passado recente, por alteração orçamental;	
No Plano Plurianual de Investimentos procedeu-se ao reforço do valor a	feto
ao programa "Transportes e comunicações" e à inscrição de 3 projetos de investime	nto,
designadamente:	
Repavimentação de arruamentos no lugar de Banho, em Vila Cova;	
Pavimentação e reconstrução de passeios na rua do Seixo, em Arcozelo;	
Melhoramento do acesso à Escola e Jardim de Infância, em Abade de Ne	iva.
Os mapas, em anexo, consubstanciam a transição do saldo de gerência	do
exercício anterior para o Orçamento e Opções do Plano de 2022, conforme referido	nos
parágrafos anteriores, os quais se dão aqui por inteiramente reproduzidos e constitu	ıem
a 1.ª Revisão	
Nestes termos, e ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º conjugado o	com
o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013	, de
12 de setembro, apresenta-se a 1.ª Revisão ao Orçamento Municipal e Opções do Plan	no a
ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação	
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Mário Constantino Lopes, Dr.)	
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores ele	itos
pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira,	Dr.
Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a prese	ente
proposta	



de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de
abril, 98.°, n.° 1, 148.°, n.°s 3 e 4, ambos do CCP, e 33.°, n.° 1, alínea f), do Anexo I da Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
Aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento, disponível em anexo à
presente proposta, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os
efeitos legais
Adjudicar a empreitada de obras públicas «DCP 871/2021 - Reabilitação da
EM 505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhal» à entidade «Martins & Filhos
S.A.», pelo preço de 2.197.351,18 € (dois milhões cento e noventa e sete mil trezentos e
cinquenta e um euros e dezoito cêntimos), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em
vigor, nos termos do Relatório Final do Júri do Procedimento, da proposta da entidade
adjudicatária e das peças do procedimento
Aprovar a minuta do contrato, disponível em anexo à presente proposta, cujo
teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Constantino Lopes. "Processo n.º DCP4222/CPV - Fornecimento de Energia Elétrica".
[Registo n.° 2.028 22]
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo
35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal pode praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma-

Câmar	a Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar o meu despacho proferido
em 04/	02/2022, que aprovou:
	A nova distribuição dos encargos plurianuais nos termos da informação
	Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 24. Empreitada: "Reabilitação do Edifício dos Paços do
Concel	ho" - Trabalhos Complementares - Reclamação de Erros e Omissões. Minuta
do 1º (Contrato Adicional
	A empreitada com a designação: "Reabilitação do Edifício dos Paços do
Concel	ho" foi adjudicada à firma Costeira-Engenharia e Construção, S.A. por despacho
do Ex.	mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos em 30/06/2020 e ratificado
por de	liberação da Câmara Municipal de 10/07/2020, pela importância de 879.000,00
euros,	acrescido do IVA à taxa legal em vigor
	A empreitada é regida pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado
e repul	plicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08
	A presente empreitada insere-se num conjunto de obras inscritas no PEDU
de aco	rdo com o Termo de Aceitação assinado pelo Sr. Presidente em 07/07/2021 a
data de	e términos da operação terá de ser efetuada até 31/05/2022
	O prazo de execução da empreitada é de 365 dias
	O Auto de Consignação foi realizado em 13/04/2021
	O Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 01/04/2021 tendo o
adjudio	catário tomado conhecimento da sua aprovação em 15/04/2021
	A contagem de prazo de execução dos trabalhos iniciou-se a partir de
16/04/	2021, dia seguinte à tomada de conhecimento da aprovação do Plano de
Segura	nça e Saúde. O prazo para conclusão será a 16/04/2022
	No âmbito do n.º 3 do artigo 378.º do Decreto-Lei acima identificado,
emprei	teiro apresentou uma lista de erros e omissões dentro do prazo estabelecido

tendo sido analisado pela equipa projetista, informado e aprovado pelo Sr. Presidente
em 24/09/2021 os trabalhos complementares
Nessa sequência, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em
31.01.2022, aprovou, por maioria, ratificar o despacho proferido em 24/09/2021, pelo
Presidente cessante Miguel Jorge da Costa Gomes, que aprovou:
"«1) Autorização para realização dos trabalhos complementares no montante
de 138.996,81 euros acrescido do IVA à taxa legal em vigor, enquadrando-se os
respetivos trabalhos no artigo 370.º e 378.º do D.L. n.º 18/2008 de 29/01;
2) Resultante dos trabalhos complementares, a prorrogação de prazo da
empreitada de 190 dias a partir do dia em que o Dono de Obra comunica a aprovação
dos respetivos trabalhos ao adjudicatário, ao abrigo do artigo 374.º do D.L. n.º 18/2008
de 29/01, conforme e-mail em anexo remetido pelo adjudicatário. Mais se esclarece que
o fim de prazo de operação é para 31/05/2022. Caso não seja possível o términos da
empreitada para a data acima mencionada terá de ser solicitado a prorrogarão de prazo
do fim da operação
2) Realização do contrato adicional no montante de 138.996,81 euros
acrescido do IVA à taxa legal em vigor."
O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar
é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-
Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da
República n.º 86/2011, de 11 de abril
Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das
competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8
de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de
abril, 98.°, n.° 1, 148.°, n.°s 3 e 4, ambos do CCP, e 33.°, n.° 1, alínea f), do Anexo I, da Le
n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
A minuta do 1º Contrato Adicional, no montante de 138.996,81 euros (cento
e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis euros e oitenta e um cêntimos), acrescido
do IVA à taxa legal em vigor
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores
eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira,
Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, de acordo com as
declarações de voto anteriormente apresentadas nas reuniões da Câmara Municipal
realizadas em vinte de dezembro de dois mil e vinte e um e trinta e um de janeiro de
dois mil e vinte e dois, aprovar a presente proposta
Para o efeito, transcreve-se o teor da declaração de voto apresentada na
reunião da Câmara Municipal realizada em vinte de dezembro de dois mil e vinte e
um:
"DECLARAÇÃO DE VOTO
Voto de Vencido
(Artigos 58.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 35.º do
CPA)
Despacho do Presidente cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.
[Registo n.º 57.319 21]», pelas seguintes razões justificativas:
1. ^a
A reforma introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela
Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, consubstanciou-se, entre outras,
em relevantes alterações no regime da modificação objetiva dos contratos
administrativos, regime que, por força dessa mesma reforma, se tornou aplicável a
todos os contratos públicos, nos termos do artigo 280.º, n.º 3, do CCP
2. ^a
O aludido diploma legal entrou em vigor no dia 20 de junho de 2021, por
força do disposto no seu artigo 28.º
3. ^a
Segundo o artigo 21.º do mesmo diploma legal, foram alterados os artigos
1.°, 1.°-A, 5.°-A, 13.°, 17.°, 22.°, 24.°, 34.°, 35.°, 36.°, 40.°, 42.°, 50.°, 54.°-A, 55.°, 57.°,
59.°, 64.°, 70.°, 71.°, 74.°, 75.°, 78.°, 79.°, 81.°, 83.°-A, 85.°, 86.°, 88.°, 89.°, 91.°, 94.°,
41

104.°,	113.°, 114.°, 115.°, 127.°, 128.°, 129.°, 132.°, 136.°, 139.°, 140.°, 145.°, 147.°, 164.°
174.°,	191.°, 197.°, 208.°, 218.°, 250.°-D, 275.°, 276.°, 280.°, 283.°-A, 290.°-A, 311.°, 312.°
313.°,	314.°, 315.°, 318.°-A, 321.°-A, 344.°, 361.°, 370.°, 372.°, 373.°, 378.°, 381.°, 403.°
405.°,	420.°-A, 454.°, 456.°, 464.°-A, 465.° e 474.°, todos do CCP
	4. ^a
	De acordo com o artigo 27.º, n.º 2, do referido diploma legal, as alterações
à Par	te III do CCP relativas a modificação de contratos e respetivas consequências
aprov	adas pela presente lei aplicam-se aos contratos que:
	a)Venham a resultar dos procedimentos de formação que se iniciem após a
data d	la sua entrada em vigor;
	b)Se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que c
funda	mento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data
	5. ^a
	Por conseguinte, o regime jurídico aplicável à modificação objetiva do
contra	nto (trabalhos complementares) em causa é o decorrente, nomeadamente, dos
artigo	s 370.º e seguintes, todos do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º
30/202	21, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de
julho,	por força do disposto no seu artigo 27.º, n.º 2, alínea b)
	6. ^a
	Não obstante, do teor da informação com a ref.ª n.º: 039-2021-DOPM-IN
de 24/	/09/2021, assinada, pela técnica responsável, no dia 23/09/2021, verifica-se que a
	ficação objetiva em causa foi enquadrada nos termos do CCP, na redação
anteri	or às alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela
Decla	ração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho
	7. ^a
	Deste modo, verifica-se que a modificação objetiva do contrato em causa
não f	oi devidamente enquadrada à luz do regime jurídico aplicável ao caso en
concr	eto, o qual seria, como se referiu, o decorrente das alterações introduzidas ac
	pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º
_	21, de 21 de julho
-	8. ^a

	O despacho do Presidente da Câmara cessante, proferido no dia 24/09/2021
objeto	da presente proposta, tem o seguinte teor: «Concordo nos termos d
inform	ação. À reunião de Câmara»
	9.ª
	Pois bem, do referido despacho não decorre qualquer declaração d
vontac	le de sentido decisório quanto à modificação objetiva ao contrato em causa
	10. ^a
	Acresce que, o assunto não foi despachado no sentido da sua posterio
ratifica	ação em sede de Reunião de Câmara
	11. ^a
	O Presidente da Câmara cessante limitou-se a concordar com a informação
técnica	a que lhe foi submetida e remeter a decisão sobre o assunto à Câmara
Munic	ipal, como órgão competente para a decisão de contratar e, concomitantemente
para a	utorizar a despesa inerente à modificação objetiva em causa
	12. ^a
	Na verdade, caso fosse propósito do Presidente da Câmara cessante faze
uso co	rrespondentes competências da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no
artigo	35.°, n.° 3, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, certamente que
despa	chava expressamente no sentido da sua ratificação em sede de Reunião d
Câmar	ra, tal como foi sua prática reiterada, nomeadamente através da frase: «A
Reunia	ão de Câmara, para ratificação», o que, como é patente, não sucedeu no caso en
concre	to
	13. ^a
	Por conseguinte, o teor do despacho do Presidente da Câmara cessante
assim	como a sua prática reiterada, não permitem presumir que o mesmo queria
decidi	r o assunto, no uso das competências da Câmara Municipal, e remeter o ato
poster	iormente, a Reunião de Câmara, para efeitos de ratificação, ao abrigo do ao
_	do disposto no artigo 35.°, n.° 3, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de
	oro
	14 ^a

Finalmente, a proposta não é acompanhada de toda a informação e
documentação relevante e necessária a uma decisão, porquanto não foi remetida a
correspondência técnica anterior ao ofício da adjudicatária datado de 16.08.2021, a
que responde, nem foram remetidos os registos da tramitação anteriores
Pelo exposto, entende-se que a modificação objetiva ao contrato em causa
(trabalhos complementares) deverá ser objeto do devido enquadramento legal,
nomeadamente o decorrente do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º
30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de
julho, e, posteriormente, o assunto ser remetido à Câmara Municipal, como órgão
competente para a decisão de contratar e, concomitantemente, para autorizar a
despesa inerente à modificação objetiva em causa, devidamente informado e
instruído, para efeitos de decisão, ou, em alternativa, o Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal proferir decisão sobre o mesmo, no uso das competências da
Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, caso se verifiquem os pressupostos a que alude esta
disposição legal
Barcelos, 20 de dezembro de 2021
Os Vereadores do Partido Socialista,
(Ass.) Horácio Barra
(Ass.) Isabel Oliveira
(Ass.) Luís Machado
(Ass.) Armandina Saleiro
(Ass.) Anabela Real."
Transcreve-se também o teor da declaração de voto apresentada na reunião
da Câmara Municipal realizada em trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois:
"A proposta repete a anteriormente rejeitada por unanimidade na reunião
de 20.12.2021
A despeito do parecer anexado, os Vereadores eleitos pelo PS, atento o teor
da sua declaração de voto então apresentada, em nada alteram o seu sentido de voto,
pois que consideram actuais e pertinentes as razões então invocadas

de Competências a celebrar entre o Município e a Freguesia/União de Freguesias	Acre	esce que, para além das questões formais, nenhuma informação
Barcelos, 31 de Janeiro de 2022 Os Vereadores eleitos pelo PS (Ass.) Horácio Barra (Ass.) Isabel Oliveira (Ass.) Armandina Saleiro (Ass.) Anabela Real (Ass.) Luís Machado." PROPOSTA N.º 25. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município e a Freguesia/União de Freguesias. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação contratual propriamente dita (a delegação detuar-se «em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial númbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais cefr. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir in Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências. De acordo com o artigo 120.º n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de etembro, «[a] delegação de competências concretiza-se através da celebração de contrato interadministrativos, sob pena de nulidade».	relevante foi	prestada que esclarecesse o referido no ponto 14º dessa mesma
Os Vereadores eleitos pelo PS (Ass.) Horácio Barra (Ass.) Isabel Oliveira (Ass.) Armandina Saleiro (Ass.) Luís Machado." PROPOSTA N.º 25. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município e a Freguesia/União de Freguesias. — O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 1: de setembro, prevê a delegação contratual propriamente dita (a delegação dradicional»), a qual se concretiza através da celebração de contrato interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se «em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial númbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais cfr. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas do coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir a doministração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face do novos desafios e de novas exigências. De acordo com o artigo 120.º n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de etembro, «[a] delegação de competências concretiza-se através da celebração de contrato interadministrativos, sob pena de nulidade».	declaração de	voto, essencial para a compreensão da tramitação anterior a 16.08.2021
——————————————————————————————————————	essencial para	a apreciação do ofício da adjudicatária desta data
(Ass.) Isabel Oliveira————————————————————————————————————	Barc	elos, 31 de Janeiro de 2022
(Ass.) Armandina Saleiro————————————————————————————————————	Os V	Vereadores eleitos pelo PS
(Ass.) Armandina Saleiro————————————————————————————————————	(Ass	.) Horácio Barra
(Ass.) Anabela Real————————————————————————————————————	(Ass	.) Isabel Oliveira
PROPOSTA N.º 25. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município e a Freguesia/União de Freguesias. — O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação contratual propriamente dita (a delegação etradicional»), a qual se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se «em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no imbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais corf. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). — Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas do coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir a Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face do novos desafios e de novas exigências. — De acordo com o artigo 120.º n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «[a] delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade». — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	(Ass	.) Armandina Saleiro
PROPOSTA N.º 25. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município e a Freguesia/União de Freguesias. ————————————————————————————————————	(Ass	.) Anabela Real
PROPOSTA N.º 25. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município e a Freguesia/União de Freguesias. — O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação contratual propriamente dita (a delegação etradicional»), a qual se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se «em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no embito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais cfr. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). ————————————————————————————————————	(Ass	.) Luís Machado."
de Competências a celebrar entre o Município e a Freguesia/União de Freguesias. — O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação contratual propriamente dita (a delegação tradicional»), a qual se concretiza através da celebração de contrato interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se «em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial nombito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais cofr. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). — Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas do coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir a Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face do novos desafios e de novas exigências. — De acordo com o artigo 120.º n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de etembro, «[a] delegação de competências concretiza-se através da celebração de contrato interadministrativos, sob pena de nulidade». — de contratora d		
de setembro, prevê a delegação contratual propriamente dita (a delegação etradicional»), a qual se concretiza através da celebração de contrato interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se «em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial na imbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais correctivas através atratigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).	PRC	POSTA N.º 25. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação
de setembro, prevê a delegação contratual propriamente dita (a delegação etradicional»), a qual se concretiza através da celebração de contrato interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se «em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no imbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locaismos comunidades atraves e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locaismos comunidades atraves e de 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). Comunidades de contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas do coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir de doministração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face do novos desafios e de novas exigências. Comunidades de contrato e de novas exigências de competências concretiza-se através da celebração de contrato enteradministrativos, sob pena de nulidade». Concretiza-se através da celebração de contrato enteradministrativos, sob pena de nulidade».	de Competênci	ias a celebrar entre o Município e a Freguesia/União de Freguesias
etradicional»), a qual se concretiza através da celebração de contrato interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se «em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no embito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locaismos cfr. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).	O re	gime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12
nteradministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se «em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no embito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locaismos entre desta en especial no esta esta en especial no esta en especial no esta en especial no esta en especial no esta en especial no esta esta esta esta esta esta esta esta	de setembro,	prevê a delegação contratual propriamente dita (a delegação
efetuar-se «em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial na embito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais cert. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).	«tradicional»),	a qual se concretiza através da celebração de contrato
embito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locaismos cfr. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).	interadministra	ativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo
embito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais cfr. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).	efetuar-se «em	todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial n
cfr. artigos 116.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).	âmbito dos servi	iços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais
	(cfr. artigos 116	5.º a 123.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face d novos desafios e de novas exigências	Os	contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas d
Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face d novos desafios e de novas exigências	coordenação e	colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir
etembro, «[a] delegação de competências concretiza-se através da celebração de contrato nteradministrativos, sob pena de nulidade»	Administração	Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face d
etembro, «[a] delegação de competências concretiza-se através da celebração de contrato nteradministrativos, sob pena de nulidade»	novos desafios	e de novas exigências
nteradministrativos, sob pena de nulidade»		
	setembro, «[a]	delegação de competências concretiza-se através da celebração de contrato
		,
C 2 L		,
lecisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedad	Esta	

intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às
populações, através da racionalização dos recursos disponíveis
Parte das competências objeto do presente contrato interadministrativo têm
vindo a ser exercidas pelas freguesias do concelho de Barcelos, ao abrigo do «Contrato de
Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos», vulgarmente
designado de «Protocolo dos 200%», mantendo-se a verificação da não exigência de
afetação de novos recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros
aproximados
Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as
freguesias, a Câmara Municipal transfere uma comparticipação financeira no valor
equivalente a 140% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as
freguesias (Proposta), no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF], cujo
valor global a transferir no ano de 2022 se cifra em 4.407.432,00 € (quatro milhões
quatrocentos e sete mil quatrocentos e trinta e dois euros) (FFF e Adicional)
A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelece o
quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais
A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma estabelece que
compete à Assembleia Municipal "Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da
promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"
Por sua vez a alínea k) do mesmo preceito estabelece que compete à
Assembleia Municipal "Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre
a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e
autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de
execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia"
Finalmente a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma em
apreço estipula que compete à Câmara Municipal "Discutir e preparar com os
departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de
competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei"
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto

nas alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 1 do artigo 21º das Normas de
Execução Orçamental de 2022, delibere apreciar e votar:
a)A presente minuta de Contrato Interadministrativo a outorgar entre o
Município e as Freguesias do concelho de Barcelos;
b)Submeter a minuta do Contrato Interadministrativo à Assembleia
Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 26. Minuta do Acordo de Transferência de Recursos do
Município de Barcelos para a Freguesia/União de Freguesias
A concretização da transferência de competências dos municípios para os
órgão das freguesias, operada pelo artigo 38.º n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e
artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o
procedimento de transferência de recursos dos municípios, previsto nos artigos 5.º a 9.º,
todos do Decreto-Lei, de 30 de abril, implicou a existência de um diálogo havido entre a
Câmara Municipal e cada uma das Freguesias/Uniões de Freguesias, encetado ao
abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as
Freguesias, a Câmara Municipal transfere uma comparticipação financeira no valor
equivalente a 60 % do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as
freguesias (Proposta), no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF], cujo
valor global a transferir no ano de 2022 se cifra em 1.547.160,00 € (um milhão
quinhentos e quarenta e sete mil cento e sessenta euros)
A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelece o
quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais

Finalmente a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma em
apreço estipula que compete à Câmara Municipal "Discutir e preparar com os
departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de
competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei"
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:
a)A presente minuta do Acordo a outorgar entre o Município e as Freguesias
do concelho de Barcelos;
b)Submeter a minuta do Acordo à Assembleia Municipal para efeitos de
apreciação e votação da autorização
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N° 27. Apoio financeiro às instituições que solicitaram a
adesão ao programa Q+ em rede
A adoção de práticas de gestão e de fomento da qualidade nas instituições
sociais é premente atendendo às alterações resultantes na configuração do terceiro setor
e perante o grande desafio em ajustar as suas atividades e serviços às necessidades
diversas dos/as seus/suas clientes
A adoção de um Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) é fundamental para
alcançar a melhoria contínua e aumentar a produtividade das atividades sociais
As Instituições beneficiam da adoção de um SGQ, uma vez que este permite:
a clarificação de responsabilidades e obrigações;
a diminuição das não conformidades e reclamações;
a melhoria de comunicação interna;

a melhoria da imagem da instituição;
a obtenção de diversas vantagens competitivas
Os SGQ permitem a melhoria contínua, aumentando as probabilidades de
alcançar a satisfação dos/as clientes, colaboradores/as, parceiros e outras partes
interessadas, transmitindo confiança à Instituição e aos/às seus/suas clientes, da sua
capacidade para fornecer serviços com qualidade
A empresa Replicar Socialform apresentou em CLAS um projeto inovador,
que já abrangeu mais de 100 entidades da área social em Portugal Continental que
permite às organizações sociais implementarem um sistema de gestão que responda a
todos os requisitos legais e normativos de todos os ministérios tutelares e entidades
fiscalizadoras, numa lógica de formação, consultoria individual e ainda auditoria
diagnóstica e final
A Câmara Municipal, tendo recebido uma proposta da "Replicar Socialform"
para realizar esta ação, convidou todas as instituições inscritas na Rede Social de
Barcelos para manifestarem da sua intenção em participar neste projeto. Acabaram por
manifestar interesse treze Instituições
O Município de Barcelos, ciente da importância e benefícios da
implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade nas Instituições Sociais, deverá
apoiar estas Instituições de forma a proporcionarem serviços qualificados e reforçar o
trabalho em rede, uma vez que todo o trabalho será desenvolvido em grupos
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A atribuição de uma comparticipação financeira às instituições a seguir
mencionadas, correspondente a 50% do valor da inscrição, na modalidade A, num valor
total de 8.580 € (oito mil quinhentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em
vigor:
Associação Perelhal Solidário
Associação Nacional AVC

Associação Carapeços Solidário
Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas- APACI
Casa do Povo de Alvito
Centro Social de Remelhe
Centro Social e Paroquial de Fragoso
Grupo de Ação Social Cristã- GASC
Centro Social de Chorente
Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim
Centro Zulmira Pereira Simões
Centro Social e Paroquial de Barcelinhos
Centro Social e Paroquial de Aguiar
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 28. Aceitação de doação e incorporação de peças no acervo
da Biblioteca Municipal. [Registo n.º 4.404/22]
O espólio do Município de Barcelos, designadamente da Biblioteca
Municipal, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas
graciosamente por particulares e instituições
O Regulamento da Biblioteca prevê, no seu artigo 11.º, as formas de
incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação,
conforme o constante no n.º 2 do referido artigo
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios do património, da cultura e ciência, conforme o disposto na alínea e) do n.º2
do artigo 23 º do Anexo I da Lei n º 75/2013, de 12 de setembro

Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado
diploma, é da competência do órgão executivo do Município "aceitar doações, legados e
heranças a benefício de inventário"
Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:
A aceitação dos livros, bem como de um banco muito antigo em madeira de
castanho, descritos na informação do respetivo Serviço
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Mário Constantino Lopes
Outorga de Protocolo entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção
Civil, o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
de Barcelos, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública
Barcelinense - B.V. de Barcelinhos e Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Viatodos
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo
35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal
pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a
ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.
Em face do exposto, e de modo a dar cumprimento às imposições legais, no
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:
A outorga em 28/01/2022, do Protocolo supra identificado
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da
Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes
No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo
enumerados
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo
35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal
pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a
ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que
aprovaram/autorizaram o seguinte:
A cedência de transporte gratuito para cerca de 25/30 mulheres, para a
realização de consultas na Liga Portuguesa Contra o Cancro - Porto [Registo n.º
6.049 22];
Varzim;
Cultural e Recreativa de Roriz para a apresentação da academia de ciclismo para o ano
de 2022
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

	- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara
Municipa	ıl, Dr. Domingo Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo
enumera	dos
	- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificaçã	o pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do
artigo 16	4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, d	e 7 de Janeiro
	- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidencia	das, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º 3 c	lo artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e
ratificar	os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que
aprovara	m/autorizaram:
	A cedência de 12 (doze) galos médios à Associação Guias de Portugal - 54°
Conselho	Nacional (Registo 5401/22);
	Cedência de 25 (vinte e cinco) cadeiras e 5 (cinco) secretárias escolares à
União Ci	ultural e Recreativa de Aborim, para equipar uma nova sala de aulas (Salão
paroquia	l de Aborim) onde serão ministradas aulas de música aos alunos (Registo
4379/22)	
	Cedência de duas bandeiras do Município, à Junta de Freguesia de Pousa,
sendo un	na para interior e outra para o exterior (Registo 87209/21);
	Cedência do Auditório Municipal ao Grupo Folclórico de Barcelinhos, no
dia 26 de	fevereiro, para a realização da Assembleia Geral do CIOFF Portugal (8173/22),
	Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, no dia 30 de Abril e
1 de Mai	o, à entidade "Estádio Clínica", para a realização das "2ªs Jornadas Científico
Desporti	vas" subordinadas ao tema - Saúde e Performance no Desporto (Registo
6577/22)	
	A cedência do Pavilhão Desportivo de Campo à Associação de Futsal de
Campo (registo 53423/22);

4/2015, de 7 de Janeiro
artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do
Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
Dr. ^a Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados
No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal,
Carvalho
PROPOSTA Nº 32. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Mariana
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
participarem em actividade promovida pelo Município Trial Bike (Registo 4480/22);
Paradela, Cristelo, Milhazes e Abel Varzim, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, a fim de
"reunião mensal da Direção de Internato" (Registo 4049/22);
profissionais das ERPI e Lares Residenciais, do concelho de Barcelos (Registo 6.195/22);
Segurança Social, IP, Centro Distrital de Braga, para a realização de testes aos
2022, realizado no dia 30 de janeiro (Registo 5908/22);
Goténis Associação de Barcelos, para a realização do Campeonato Regional de Clubes
desportiva 2021/2022 (Registo 54.489/21);
Artística, para a realização de treinos na modalidade de patinagem artística na época
A cedência do Pavilhão Desportivo de Campo ao Clube Cávado Patinagem
Barcelos/Campo (Registo 53598/21)
A cedência do Pavilhão Desportivo de Campo à Associação Desportiva de

	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenci	adas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º 3	do artigo $164.^{ m o}$ do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar $ m c$
ratificar	os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Dr.ª Mariana Carvalho, que
aprovara	am o seguinte:
	Despacho que autorizou a utilização das instalações da EB1de Moure pela
Benemér	rita Associação dos Dadores de Sangue (Registo 7996.22);
	Despachos que autorizaram a cedência de plantas e intervenção nos jardins
e lograd	ouros das escolas do concelho (registos 5015.22, 87773.21, 88066.21, 78547.21,
761.22, 1	122.22 e 765.22);
	Despacho que autorizou a oferta de artesanato à Escola Secundária de
Barcelinl	nos, no âmbito de intercâmbio de Erasmus (registo 7659.22)
	Barcelos, 09 de fevereiro de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA Nº 33. Voto de Pesar pelo falecimento do Maestro Manuel dos
	PROPOSTA N° 33. Voto de Pesar pelo falecimento do Maestro Manuel dos onseca
Santos F	onseca
Santos Fdo maesde Chore	onseca
do maes de Chore na décad	conseca
do maes de Chore na décad	Conseca
Santos F do maes de Choro na décad Música	Conseca
do maes de Chore na décad Música I	conseca

Todos reconhecem o trabalho insubstituível que o maestro Manuel Fonseca
desenvolveu ao longo destes anos, nomeadamente enquanto organeiro, quer
construindo, quer fazendo a manutenção de diversos órgãos de tubos, tanto em
Barcelos como noutras cidades como Porto, Santo Tirso, Sintra, entre outras
No uso das competências que legalmente me são cometidas, nesta reunião da
Câmara Municipal, proponho seja deliberado apresentar um "Voto de Pesar" a toda a
família e a toda a comunidade que o acompanhou, por todos os anos que o maestro
Manuel Fonseca dedicou a Barcelos, à música e à cultura
Agora que parte, em nome dos barcelenses, o nosso muito obrigado!
Barcelos, 14 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar o presente Voto de Pesar
34. Aprovação da Acta em Minuta
Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar e por
estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e
por quem a secretariou
ASSINATURAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

	(Clara A	lexandra	Mirand	a Pereira	a. Dra)
	(Clara A	.iexaiiui a	wiiiaiia	a i eieir	a, Dia.)
(Ma	ia da Cor	rceicão A	raúio Si	lva Pinh	eiro, Dra.)